



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5542 DE 08 DE outubro DE 1993

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO  
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, classificados nos Símbolos de 01 a 22, TITC, TITC-A e TETC, estabelecidos pela Lei nº 5 504 , de 05 de julho de 1 993, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de setembro, em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de outubro sobre os vencimentos de setembro, e em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de novembro, sobre os vencimentos de outubro.

**§ 1º.** Aos cargos classificados de 01 a 22, TITC e TITC-A, fica assegurada uma gratificação de representação, em valor obtido mediante aplicação do multiplicador de 1.0 ( um ponto zero) incidente sobre a expressão do vencimento base atribuído ao cargo ocupado.

**§ 2º.** Fica assegurado aos servidores classifica-dos nos Símbolos TETC, o que dispõe os Arts. 2º e 3º da lei nº 5 392, de 23 de setembro de 1 992, combinado com o Art. 1º da Lei nº 5 468, de 25 de janeiro de 1 993.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei aplica-se aos refe-ridos servidores, quando na inatividade, na forma do Art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

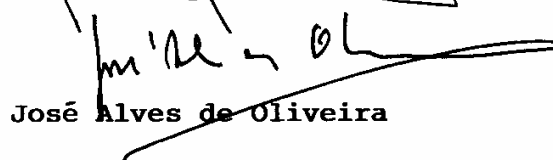
**Art. 3º.** As despesas da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, *08* de *outubro* de 1993, 105º da república.

  
GERALDO BULHÕES

  
José Marques Silva

  
José Alves de Oliveira